



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO AVISO PÚBLICO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

Considerando que o § 3º, do artigo 75, que dispõe sobre a preferência da divulgação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação da Administração em obter propostas adicionais, *ipsis litteris*:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (gf.)

Jacoby Fernandes¹ comenta sobre o tema dispondo:

Há, porém, duas situações em que foi previsto o aviso público, ainda sim como recomendável, sem força imperativa (...) A outra situação ocorre quando a Administração Pública contrata apenas em razão do valor da dispensa. Neste caso, como **é indiferente quem será o contratado**, desde que atenda às condições de habilitação necessárias, o legislador recomenda que, **sempre que possível**, a escolha seja precedida de aviso público. É evidente que a divulgação **retarda** a contratação, cabendo ao gestor a prudente decisão de avaliar a conveniência de publicar o aviso. (gf.)

Assim, quando a lei diz “preferencialmente”, a hermenêutica nos mostra que este comando não é de norma cogente, isto é, obrigatória, cabendo ao gestor quando não divulgar o aviso público justificar sua decisão.

A Lei de Licitações e Contratos é clara ao estabelecer que a regra para qualquer contratação é a licitação pública, mas ela mesmo traz exceções ao dever de licitar. Há, assim, casos em que a licitação é dispensável, ou seja, o gestor pode optar por licitar ou não (Dispensa de Licitação). Há casos em que a licitação é dispensada, ou seja, a utilização da licitação pública é impossibilitada (Inexigibilidade de Licitação).

A presente contratação encontra amparo na Lei 14.133/2021, artigo 75:

1 JACOBY FERNANDES, Ana Luíza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

V - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Trata-se de manutenção de veículo zero km, adquirido pela CMC que, para ter direito a vigência da garantia necessita respeitar as orientações do fabricante, sendo indispensável que as revisões periódicas sejam realizadas em concessionárias autorizadas. Tal exigência limita a comparação de preços, uma vez que o orçamento é fixado pela rede.

Atrelado a isso verificou-se em consulta realizada no site da fabricante que a concessionária **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA** é a mais próxima da cidade de Cáceres-MT, que não possui concessionária da MITSUBISHI MOTORS sediada no município, conforme comprovado no site da fabricante, por meio do link https://www.mitsubishimotors.com.br/concessionarias?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=google_mit_institucional_-_dig_awareness_aon_search_ca&utm_content=google_mit_institucional_dig_awareness_aon_search_ca_n_n&utm_term=google_mit_institucional_dig_awareness_aon_search_ca_n_n_n&campanha=8e17b3ae-f1fc-11ee-8d7c-06905b0e6c5f

Dito isto, a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação torna-se dispensável.

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AD9-C874-D2F8-AEC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 24/02/2025 08:41:37 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/02/2025 às 09:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3AD9-C874-D2F8-AEC9>